

Circular nº 31/2017

Vitória, 06 de setembro de 2017

Aos Postos de Gasolina do Estado do Espírito Santo

Ref.: INFORMATIVO JURÍDICO SINDIPOSTOS – SETEMBRO/2017.

1 – NOTÍCIAS

ANP ABRE A POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31 DE MARÇO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou no Diário Oficial da União (DOU) do último dia 17 de julho a Resolução nº 692, que regulamenta o Programa de Regularização de Débitos (PRD), instituído via Medida Provisória (nº780/17), referente aos débitos pendentes junto ao órgão regulador.

A resolução instituiu que serão aceitos requerimentos de adesão ao PRD da ANP aqueles que não estiverem inscritos em dívida ativa; vencidos até 31 de março de 2017; de pessoas físicas ou jurídicas; inclusive aqueles que são objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

A norma publicada, em seu Art. 1º deixa claro que a adesão ao PRD da ANP implica em “confissão irrevogável e irretroatável dos débitos”; que o requerente deve pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD; e que é vedada a inclusão de débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, “ressalvado o parcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002”.

Com relação ao pagamento dos débitos via PRD, a Resolução 692 da ANP estabelece que ele deve ser feito em até 240 prestações, com valor mínimo de R\$ 200,00 quando o devedor for pessoa física e R\$ 1.000,00 quando se enquadrar no perfil de pessoa jurídica.

É importante destacar, de acordo com o exposto no Art. 2º da resolução, que a inclusão no PRD de débitos que estejam sendo discutidos em esfera administrativa ou judicial somente ocorrerá caso o revendedor solicitante abdique desta discussão e protocole requerimento de extinção do processo.

O revendedor interessado em aderir ao programa instituído pela ANP deve transmitir ao órgão regulador, por meio do modelo de requerimento disponibilizado pela Resolução 692 em até 120 dias, a contar da data de publicação deste documento no DOU.

Fonte: [https:// www.brasilpostos.com.br](https://www.brasilpostos.com.br)

PROPOSTA LIMITA EM 20% MULTA TRABALHISTA DECORRENTE DE CONCILIAÇÃO

A Câmara dos Deputados analisa proposta que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT Decreto-Lei 5.452/43) para limitar em 20% a multa decorrente do não cumprimento de acordo firmado em audiência de conciliação.

Pelo texto, a parte que descumprir o acordo ficará obrigada a satisfazer integralmente o proposto e a pagar multa não superior a 20% sobre o total do valor acordado. A medida está prevista no Projeto de Lei 6724/16, deputado Marinaldo Rosendo (PSB-PE).

Pela regra atual, a parte que descumpre o acordo fica sujeita a pagar uma indenização definida pelo juiz. “Entretanto, difundiu-se no âmbito trabalhista que, havendo atraso na quitação da parcela, aplica-se uma multa de 100% em desfavor do devedor”, diz o autor.

Para Rosendo, entretanto, as multas não devem ter o objetivo de provocar o enriquecimento da parte e não podem deixar de atender os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. “Por isso, nossa sugestão é estabelecer um limite de 20% para a multa convencional”, acrescentou.

Acordos

Rosendo explica que, na maioria dos casos, os acordos judiciais são obtidos pela redução à metade do valor inicialmente pedido pelo reclamante, ou seja, a multa de 100% significa, na prática, deixar de conceder o desconto conseguido no acordo.

O projeto prevê ainda que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo estabelecido, o débito será acrescido de juros e multa de até dez 10%, incidente apenas sobre o valor pendente de quitação e não sobre o valor total do débito.

A proposta abre ainda a possibilidade de não aplicação de multa nos casos de quitação fora do prazo em que o juiz reconheça a boa-fé do devedor.

A conciliação constitui uma das fases da Justiça do Trabalho e é reconhecida como uma ferramenta importante para resolver conflitos de natureza patrimonial.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: <https://www.fecombustiveis.org.br>

CÂMARA APROVA EXIGÊNCIA DE LIMPEZA DE EQUIPAMENTO USADO POR CONSUMIDOR

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara aprovou o Projeto de Lei 3.411/15, do Senado, que altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei 8.078/90) para obrigar estabelecimentos comerciais a higienizar todos os equipamentos e utensílios disponibilizados ao consumidor no fornecimento de um produto ou serviço.

Conforme justificativa da proposta, o Código de Defesa do Consumidor estabelece que produtos e serviços colocados no mercado não podem acarretar riscos à saúde dos consumidores.

O relator, deputado André Abdon (PP-AP), ressaltou que há exceções no Código, e que em certas atividades o risco faz parte do próprio serviço, mas a proposta deixa claro que a higiene não pode ser uma exceção.

“A proposição tem o escopo de deixar claro que a exceção prevista na lei não se aplica à falta de higienização dos equipamentos e utensílios colocados à disposição do consumidor na aquisição de produtos ou fruição de serviços”, disse.

A proposta foi aprovada em caráter conclusivo e, como já havia sido aprovada pelo Senado, será enviada para sanção do presidente da República, a menos que haja recurso para que seja analisada também pelo Plenário.

Fonte: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/>

HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME NÃO PRECISA SER EM LAVANDERIAS ESPECIALIZADAS

O Ministério do Trabalho e Emprego emitiu uma nota técnica em que conclui que a fiscalização não pode exigir que a higienização dos uniformes dos trabalhadores com atividades que impliquem em exposição ocupacional ao benzeno nos postos de combustíveis seja feita, exclusivamente, em lavanderias especializadas ou industriais. O documento afirma que, considerando que existem 40 mil revendas no

Brasil e que a maioria está localizada em municípios que não contam com lavanderias industriais, a Submissão dos Postos Revendedores de Combustíveis, entendeu que não será possível exigir que a higienização dos uniformes dos trabalhadores expostos ao benzeno nos postos fosse feita, exclusivamente, nessas lavanderias especializadas.

Fonte: <https://www.brasilpostos.com.br>

TERCEIRIZAÇÃO E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: ENTENDA A RELAÇÃO

A terceirização era uma das questões que mais tiravam o sono do empresariado. A ausência de regulamentação específica sobre o tema e a constante modificação de entendimentos nos tribunais Brasil afora, tornaram essa prática uma das campeãs de demandas judiciais na Justiça do Trabalho. Nos postos de combustíveis a realidade é a mesma.

Contudo, com a aprovação do Projeto de Lei 4.302/98 e sanção, está em vigor a chamada “Lei da Terceirização” - [Lei 13.429/17](#), que veio com o intuito de tentar solucionar as questões envolvendo o tema. Mesmo com a aprovação da lei, as discussões jurídicas sobre a terceirização ainda permeiam sobre a rotina das empresas e dos empregados.

O que é a terceirização?

A terceirização nada mais é do que a prática de delegar funções e atividades da rotina da empresa a uma outra pessoa física ou jurídica prestadora de serviços.

Nessa relação, quem contrata os serviços de terceiros é denominado tomador e quem oferta a mão de obra é designado como prestador.

Na prática, a empresa que assume grande parte das responsabilidades legais perante o trabalhador terceirizado é a empresa prestadora do serviço, visto que, na terceirização, esse empregado não tem vínculo empregatício com a empresa tomadora.

O que muda com a entrada em vigor da nova legislação?

A principal mudança trazida pela nova lei de terceirização é a extensão das possibilidades dessa prática. Antes da lei, só era lícito terceirizar serviços que não faziam parte do foco de atuação da empresa tomadora. Ou seja, não era permitido terceirizar atividades-fim, mas apenas atividades-meio.

Por exemplo, o posto, empresa especializada em comercializar combustíveis, não poderia terceirizar a mão de obra de frentistas, já que essa atividade é inerente ao foco da empresa. Contudo, poderia terceirizar a segurança e a limpeza do estabelecimento.

Hoje essa interpretação se ampliou e, agora, é lícito terceirizar qualquer tipo de atividade da empresa — inclusive esse tem sido o ponto que mais tem gerado discussões jurídicas e sindicais, especialmente entre os sindicatos dos frentistas e os defensores da terceirização.

Rua Vasco Coutinho - 94 - Santa Clara - Vitória/ES - CEP: 29.018-210

Tel.: (27) 3322-0104 - Cel.: (27) 99768-3724/Whatsapp

CNPJ: 27.432.889/0001-32

Email: sindipostos@sindipostos-es.com.br

Site: www.sindipostos-es.com.br

Contudo, o empresário que atua no ramo de postos de combustíveis deve ficar ainda mais atento. É certo que a terceirização vá proporcionar uma redução nos custos operacionais do estabelecimento. No entanto, como houve mudanças na legislação, é essencial que se conheça alguns pontos, para que não sofra com nenhum tipo de problema na hora de terceirizar os seus serviços.

Vejamos o que mudou com a nova lei e que merece a sua atenção:

O que é vedado pela nova lei?

Todos os direitos trabalhistas dos seus empregados permanecem sem nenhum tipo de alteração. Assim, férias, décimo terceiro, salário, horas extras e eventuais adicionais (noturno, insalubridade e periculosidade), ainda são responsabilidades do empresário.

Além disso, o empregado que já tem vínculo com a empresa não poderá ser terceirizado. Tal medida coíbe a dispensa dos funcionários para recontratá-los por intermédio de empresas terceirizadas.

Mudaram as regras do trabalho temporário?

Sim. Pela lei anterior, o trabalho temporário tinha um prazo de três meses, prorrogáveis por uma única vez e por igual período. Com a aprovação da nova lei, o dispositivo foi alterado, passando a prever um prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por mais três meses.

Assim, o proprietário de um posto, por exemplo, poderá contratar um frentista para reforçar o atendimento por um prazo máximo de nove meses.

A responsabilidade subsidiária continua?

Assim como já era o entendimento adotado antes da nova lei, a responsabilidade subsidiária continua a vigorar nas relações de terceirização.

A empresa contratante — no caso, o seu posto de combustíveis — será subsidiariamente responsável por todas obrigações trabalhistas.

Em outras palavras: o empregado terceirizado poderá cobrar eventuais direitos trabalhistas da empresa terceirizada, com a qual possui vínculo, assim como também o poderá fazer em face da empresa tomadora do serviço, caso a terceirizada não honre seus débitos.

E se a prestadora de serviços vier a falir, o que acontece?

Se a empresa prestadora de serviços que você contratou vier, por qualquer motivo, a falir, a sua empresa será responsável por honrar com o pagamento de todos os direitos trabalhistas dos empregados terceirizados que prestavam serviço no estabelecimento.

Como devo agir na hora de terceirizar atividades-fim no meu posto de combustíveis?

Como vimos, a nova lei trouxe algumas mudanças substanciais na maneira como a terceirização é realizada. Porém, um ponto em especial deve ser analisado por você, empresário do ramo de combustíveis: a questão da responsabilidade subsidiária por débitos e direitos trabalhistas.

Ao optar por terceirizar os serviços do seu posto, é imprescindível agir com cautela, buscando empresas idôneas e que cumpram rigorosamente a legislação vigente.

O momento atual, no entanto, é bem crítico para a terceirização de atividades-fim em postos de combustíveis — como a contratação terceirizada de frentistas. Como essa possibilidade é um fato recente, pode ser que você tenha muita dificuldade para encontrar empresas prestadoras especializadas e, caso encontre, certamente ainda não disporão da experiência necessária para esse tipo de função.

Afinal, o trabalho em postos é perigoso e exige uma série de treinamentos relacionados à segurança no manuseio e acondicionamento de materiais inflamáveis e perigosos — os quais, muitas vezes, são ministrados pelas próprias distribuidoras.

Desse modo, é indispensável que a empresa contratada tenha total aptidão para prestar esses serviços, evitando que profissionais terceirizados sofram acidentes e gere problemas futuros para o seu posto de combustíveis.

Por fim, a terceirização, que já era bastante comum no dia a dia das empresas, agora passa a ter novos contornos e ganha ainda mais aplicabilidade. Contudo, o empresário deve estar atento às mudanças e buscar sempre por prestadoras experientes e sérias, para que essa seja, verdadeiramente, uma prática vantajosa para o seu negócio.

Fonte: <https://www.brasilpostos.com.br/>

CCJ APROVA PEC QUE AMPLIA LICENÇA-MATERNIDADE PARA GESTANTE OU MÃE ADOTIVA DE MAIS DE UMA CRIANÇA

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (15) a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 196/16, do deputado Efraim Filho (DEM-PB), que amplia a licença-maternidade para gestante ou mãe adotiva de mais de uma criança.

Pelo texto, a atual licença de 120 dias será acrescida de 30 dias a partir do nascimento ou adoção do segundo filho. A medida beneficia, por exemplo, as mães de gêmeos, trigêmeos e múltiplos.

A relatora, deputada Soraya Santos (PMDB-RJ), foi favorável à matéria. Segundo ela, o objetivo é “garantir de maneira efetiva as condições necessárias ao desenvolvimento físico, intelectual e emocional das crianças, com melhorias na qualidade do relacionamento entre as mães e seus filhos”.

O deputado Marcos Rogério (DEM-RO) também defendeu o texto. Em sua avaliação, a proposta não onera a iniciativa privada, representando um encargo apenas o poder público. “O Estado é mais eficiente quando cuida melhor da primeira infância, do contrário tem de conter os resultados dessa omissão”, disse o parlamentar ressaltando a importância da presença dos pais na formação da criança.

Tramitação

A proposta será analisada por uma comissão especial. Depois, seguirá para o Plenário, onde precisará ser votada em dois turnos.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/>

GOVERNO PUBLICA DECRETO QUE CONVERTE MULTA DO IBAMA EM AÇÃO SOCIOAMBIENTAL

O governo publica na próxima semana o decreto que vai permitir que o Ibama transforme um passivo bilionário de multas por infrações ambientais em ações diretas em prol do meio ambiente, em vez de esperar o pagamento dessas multas em dinheiro.

A mudança nas regras, revelada pelo ‘Estado’ em reportagem de 11 de junho, foi anunciada nesta quinta-feira, 17, pelo ministro do Meio Ambiente (MMA), Sarney Filho. A nova regra vai permitir que as multas financeiras dadas pelo Ibama a empresas que cometeram crimes ambientais sejam trocadas pelas participações desses infratores em programas de recuperação ambiental. “Esta deve ser uma das principais mudanças de nossa gestão”, disse o ministro.

Ao aderir a ações previamente definidas pelo Ibama, o infrator terá como incentivo um desconto de 60% em relação ao valor total da punição. Além disso, terá o benefício de participar de um programa de restauração do meio ambiente.

Entre 2011 e 2016, o total de multas aplicadas pelo Ibama chegou a R\$ 23 bilhões. Desse montante, porém, somente R\$ 604,9 milhões foram efetivamente pagos, o que corresponde a 2,62% do total. Na lista infundável de infratores há casos de multas que tramitam há 15 anos na Justiça, sem conclusão. O Ibama aplica uma média 8 mil multas por ano, somando cerca de R\$ 4 bilhões anuais de punições. Os pagamentos, porém, nunca ultrapassam 4% desse valor.

No ano passado, por exemplo, foram emitidos R\$ 4,812 bilhões em multas, mas só R\$ 104,4 milhões foram pagos. É preciso considerar ainda que esse recolhimento não está relacionado apenas a multas dadas em 2016, mas em qualquer período.

As estimativas feitas pelos técnicos do Ibama apontam que pelo menos R\$ 4,6 bilhões do passivo total teriam boas chances de serem convertidos em programas ambientais, no curto prazo. Para se ter uma ideia do impacto potencial da medida, o orçamento deste ano do Ibama para suas ações de fiscalização e programas é de R\$ 243 milhões, mesmo valor do ano passado.

A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) já tem um protocolo de intenções para aderir ao programa, podendo converter cerca de R\$ 300 milhões de multas em projetos ambientais que a companhia sugerir no Paraná.

A Petrobrás, que figura entre os maiores infratores do meio ambiente do País, também está entre as primeiras empresas que assinaram protocolo de intenções para aderir à conversão de suas multas e bancar projetos indicados pelo Ibama. A petroleira acumula 278 multas nas prateleiras do Ibama, infrações que somam R\$ 948,7 milhões.

Pelas mudanças, a empresa infratora não poderá aplicar a regra de conversão no local onde cometeu o crime ambiental. A redução do dano causado é uma exigência à parte e que deve ser atendida obrigatoriamente pela companhia multada. A multa financeira, portanto, é que poderá ser convertida em uma outra ação de recuperação sem vínculo com o dano original.

Sarney disse que será uma prerrogativa do governo escolher que empresas poderão aderir à conversão. “Grandes danos como aqueles causados por Samarco, por exemplo, não poderão aderir”, disse o ministro.

A lista de medidas incluídas no decreto incluirá desde recuperação de áreas degradadas, até proteção de espécies nativas, monitoramento de qualidade do meio ambiente, mitigação ou adaptação a mudanças do clima, manutenção de espaços públicos com objetivo de conservação, programas de educação ambiental e ações de regularização fundiária.

A conversão de multas pode fazer ainda com que essas punições sejam efetivamente usadas para a recuperação ambiental. Pelas regras atuais, 80% do pouco que é pago pelas empresas vão parar nos cofres do Tesouro Nacional e de lá não saem. Os demais 20% vão para um fundo nacional do meio ambiente, administrado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Com a nova proposta, o dinheiro destinado pelas empresas às ações ambientais será depositado em uma conta bancária – por meio de um acordo com a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil – e será diretamente vinculado ao programa ao qual está destinado. Nada será repassado, portanto, para o caixa do Ibama, do Tesouro ou do MMA.

A adesão dos infratores poderá ser feita de duas maneiras. Se quiser atuar diretamente em um projeto de recuperação, sem a participação de terceiros, a empresa punida terá um desconto de 35% no valor da multa. Esse desconto sobe para 60% quando a empresa financiar um programa já acordado com o Ibama, o qual será definido pelo órgão ambiental federal.

O objetivo do órgão ambiental é, de fato, atrair empresas para a segunda modalidade, porque terá maior capacidade de concentrar e administrar o resultado de seus programas de recuperação, evitando que as ações fiquem pulverizadas entre muitas empresas. Até 2012, o Ibama chegou a aplicar a possibilidade de conversão de multas em ações tocadas diretamente por empresas, mas abandonou a estratégia, justamente porque não tinha condições de gerenciá-las.

Além do Ibama, as conversões de multas também poderão ser adotadas pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), responsável pela administração e fiscalização das florestas protegidas do País.

Sarney Filho confirmou que um novo programa de revitalização do Rio São Francisco deve ser o primeiro destino das conversões de multas do Ibama. O plano prevê que o órgão ambiental faça uma licitação para contratar organizações ou instituições sem fins lucrativos que elaborem e executem esse programa. A partir daí o projeto de recuperação será dividido em cotas ambientais. Empresas multadas poderão trocar suas multas pelo financiamento do programa, bancando cotas conforme o volume de suas infrações.

Fonte: <http://www.fecombustiveis.org.br/>

MEDIDA PROVISÓRIA PRORROGA PRAZO PARA ADESÃO AO REFIS

O presidente da República em exercício, Rodrigo Maia, assinou, nesta quarta-feira (30), texto de medida provisória que prorroga o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), conhecido como Refis.

Instituído pela Medida Provisória 783/2017, o programa acabaria na quinta-feira (31). Com a proposta, que será publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira (31), a adesão foi prorrogada para 29 de setembro de 2017. Para aderir, é preciso formalizar o pedido por meio de um requerimento que pode ser protocolado no site da Receita Federal na internet.

Quem aderir ao programa terá oportunidade de obter descontos. No pagamento à vista, será possível abater 90% dos juros e 50% das multas. Para dívidas com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o desconto será de 25% nos encargos e honorários advocatícios. O parcelamento máximo será de 180 meses.

Parcela mínima

A adesão ao programa, no entanto, só passa a valer e a ter efeitos legais a partir do pagamento da primeira parcela ou do valor à vista. A parcela mínima será de R\$ 200 quando o devedor for pessoa física e de R\$ 1 mil quando for pessoa jurídica.

Fonte: <http://www2.planalto.gov.br>

ANP PUBLICA RESOLUÇÕES COM REGRAS PARA O METANOL

A ANP publicou nesta sexta-feira (01/09), no Diário Oficial da União, duas resoluções que tratam da inclusão do metanol no rol de produtos regulados pela Agência.

A Resolução ANP nº 696/2017 altera a regulamentação vigente para incluir o metanol na definição de solvente e tornar mais efetivo o controle da Agência sobre esse produto. Já a Resolução ANP nº 697/2017 estabelece o registro de terminais e dutos de movimentação e armazenamento de metanol.

Como ocorre com todas as mudanças regulatórias da ANP, as minutas das resoluções passaram por consulta e audiência públicas, durante as quais receberam contribuições do mercado e da sociedade em geral.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/>

Fonte: Motta Leal Advogados & Associados – Tel.: 3325-6951.

Atenciosamente,



NEBELTO GARCIA
Presidente.